

# REGULAMENTO

## CENTROS ACADÊMICOS **CA**

## REGULAMENTO DE ABERTURA PARA CENTROS ACADÊMICOS

Art. 1º Um Centro Acadêmico-CA é uma entidade que representa todos os estudantes de um curso e deve manter com os alunos um canal direto e permanente de contato, realizando as discussões, debates, palestras e reuniões de forma democrática e aberta a todos que quiserem participar, assim como permitir e facilitar o atendimento discente em todos os setores pedagógico-administrativos da instituição.

Art. 2º As Atividades do CA são extracurriculares de extensão, instituídas pelo presente Regulamento.

Art. 3º A criação do CA deve obedecer aos seguintes critérios:

1. Para criação de um CA, todas as turmas de um curso devem estar de acordo e os estudantes convencidos da importância desse órgão na organização estudantil.
2. Deverá ser realizada ampla discussão para a criação do CA, envolvendo todas as turmas, de modo que todos os estudantes se sintam aptos a começar estudar e se aprofundar naquelas discussões que permeiam a criação e a ação dos estudantes no Movimento Estudantil.

Art. 4º A Criação do CA deverá ser formada uma comissão de divulgação que levará a discussão a ainda mais pessoas e que fará a divulgação de reuniões para a discussão do Estatuto.

Art. 5º O Estatuto do CA deverá ser do consenso do maior número de estudantes possível.

Art. 6º A comissão de divulgação deverá marcar uma Assembleia Geral com pauta única: Fundação do CA.

Art. 7º A Assembleia Geral deverá decidir qual será o(a) estudante que presidirá a “reunião” e qual será o(a) estudante que escreverá a ata.

Art. 8º Nas deliberações da Assembleia devem estar:

1. nome que será dado ao CA;
2. Estatuto que será adotado;
3. a eleição de uma comissão eleitoral, que conduzirá o processo de eleição da primeira diretoria do CA.
4. a data da eleição.

Art. 9º Todas as deliberações e manifestações da Assembleia devem constar na Ata da Assembleia e sem ela, não há fundação do CA.

Art. 10 A comissão eleitoral deve organizar a eleição e a inscrição das chapas com a diretoria do CA.

Art. 11 A diretoria do CA eleita deve elaborar a ata de eleição e a ata de posse da diretoria.

Art. 12 O registro da diretoria e do CA deverá ser feito em cartório, apresentando os seguintes documentos:

1. Carta convocatória da Assembleia Geral de fundação do CA aos estudantes.
2. Lista de presença, devidamente assinada, da assembleia geral.
3. Ata da assembleia geral assinada por quem a presidiu e por quem escreveu a ata.
4. Estatuto da entidade adequado à legislação atual.
5. Carta convocatória da eleição para Diretoria do CA aos estudantes.
6. Ata de eleição da diretoria.
7. Ata de posse da diretoria.

Art. 13. A criação dos Centros Acadêmicos deve estar de acordo com este regulamento.

Art. 14. Os casos omissos e controversos na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 15. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

**Elaboração: Coordenação Geral de Ensino e Direção Acadêmica**

**Aprovação: COSUP em 21/12/2022**